

**PORTARIAS****PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2020.**

**Regulamenta as Atividades Comerciais, Industriais e de Serviços de que trata o Decreto n. 5555/2020, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais” e dá outras providências.**

Os **SECRETÁRIOS DE SAÚDE** e de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no Decreto n. 5555, de 25 de maio de 2020,

**R E S O L V E M:**

**Art 1º** – O funcionamento dos hospitais, drogarias e farmácias, clínicas veterinárias, supermercados, mercearias, armazéns, varejão, casa de carnes, centros de distribuição de alimentos e similares, estabelecimentos de Pet Shop, serviços de manutenção de internet, processamento de dados e veículos de comunicação, postos de combustíveis, hotéis e similares, serviços de entregas, instituições financeiras e similares, serviços de manutenção e concerto, comércio de gás e água mineral, serviços de segurança privada, serviços funerários, indústria da construção civil, indústrias, Templos Religiosos e prestadores de serviços fica autorizado em todos os dias e horários da semana.

**Art. 2º** - As bancas/barracas de produtos hortifrutigranjeiros e carnes e CEARG (CEASA) devem constar de Portaria editada pela Secretaria do Agronegócio.

**Art. 3º** - As padarias, lojas de conveniência e os estabelecimentos voltados para área de alimentação (bares, lanchonetes, restaurantes, cafeterias, sorveterias, docerias e similares) ficam autorizados a funcionar, todos os dias da semana, com fechamento obrigatório de atendimento ao público no período de 0 hora (meia noite) às 5 (cinco) horas, sendo proibido que o cliente se sirva (*self-service*) e consuma no local.

**Art. 4º** - Os Centros Comerciais e galerias devem seguir o horário de funcionamento de segunda-feira à sábado, das 12 h (doze) às 20 h (vinte horas), para atendimento ao público, obedecendo as seguintes regras:

**I** - acesso de clientes aos estacionamentos deve se dar, quando da utilização de cancelas de controle, sem que haja contato físico com botões e/ou dispositivos semelhantes, sendo aconselhada a não utilização de papeis e/ou outros elementos que permitam contato com superfícies nos quais possa se instalar o novo Coronavírus, possibilitando disseminação da doença;

**II** – não sendo possível evitar o contato físico, que seja obrigatoriamente disponibilizado um funcionário para cada cancela de entrada, a fim de que possa oferecer álcool em gel para descontaminação das mãos dos usuários que irão manipular o dispositivo;

**III** - o controle de entrada e saída de pessoas nas galerias e centros comerciais deve ser feito por funcionário, com aferição de temperatura, com uso de sensores de infravermelho ou câmera de medição de temperatura corporal;

**IV** – manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias;

**V** – retirar e/ou isolar assentos e ‘*lounges*’ compartilhados, bancos e/ou cadeiras que possam servir de espaços de descanso, bem como mesas e cadeiras da praça de alimentação;

**VI** - fechar parques, cinemas, praças de diversão e similares, incluindo shows;

**VII** - proibir a oferta de serviços de *Vallet*;

**VIII** - recomendar aos trabalhadores que não retornem as suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

**IX** - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool em gel 70% para funcionários e consumidores;

**X** - higienizar os caixas eletrônicos de autoatendimento e qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico, com álcool 70%;

**XI** - comunicar imediata às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação;

**XII** - disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza de ambientes;

**XIII** – proibir anúncios e ações que estimulem a aglomeração.

**Parágrafo Único** - Para as lojas e estabelecimentos situados em Centros Comerciais e galerias:

**I** - interditar provadores de roupas e locais de prova de maquiagens e similares;

**II** – proibir experimentar calçados, salvo se houver proteção descartável;

**III** - proibir estabelecimentos de cosméticos e perfumaria disponibilizarem qualquer tipo de produto para testagem;

**IV** - recomendar aos trabalhadores que não retornem as suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

**V** - higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% ou utilização de proteções descartáveis entre usos;

**VI** - higienização constante dos produtos comercializados.

**Art. 5º** - O horário de funcionamento dos demais estabelecimentos comerciais pode ser de segunda-feira a sábado das 9 h (nove horas) às 17 h (dezessete horas), para atendimento ao público, obedecendo as seguintes regras:

- I - interditar provedores de roupas e locais de prova de maquiagens e similares;
- II – proibir experimentar calçados, salvo se houver proteção descartável;
- III - higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% ou utilização de proteções descartáveis entre usos;
- IV – manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias.

**Art. 6º** - As atividades de que trata esta Portaria, além das medidas impostas neste instrumento, devem, obrigatoriamente, obedecer ao disposto no Decreto n. 5555, de 25 de maio de 2020.

**Art. 7º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 25 de Maio de 2020.

**IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO**  
Secretário de Saúde

**JOSÉ RENATO GOMES**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

#### PORTARIA/SMS/PMU Nº 022/2020.

**Regulamenta os Serviços de Saúde de que trata o Decreto n. 5555/2020, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais” e dá outras providências.**

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no Decreto n. 5555, de 25 de maio de 2020, e

**CONSIDERANDO** que a Secretária Municipal de Saúde possui profissionais com altíssima expertise e capacidade na seara da saúde, que procederam análise técnica da situação vivenciada nesta urbe, e minutaram minucioso plano de contingência para enfrentamento da COVID-19;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Esta Portaria estabelece requisitos para a realização de consultas e procedimentos pela rede de prestadores de serviços de saúde (SUS e Privados) no âmbito do município de Uberaba, tais como: consultórios, clínicas e profissionais de saúde nas diversas especialidades, laboratórios clínicos, serviços de diagnóstico por imagem e similares.

**Parágrafo Único** - Os serviços de que trata este artigo devem observar as recomendações dos órgãos competentes e autoridades sanitárias (Ministério da Saúde, ANVISA, OMS, VISA estadual e municipal e Lei Complementar n. 451/2011), no intuito de minimizar a disseminação da COVID-19, pelo vírus SARS-CoV-2, no Município de Uberaba.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos e serviços de que trata esta Portaria devem observar os seguintes critérios:

**I** - observar a necessidade de prévio agendamento de consultas e exames, levando em consideração a não aglomeração de pacientes nos ambientes de atendimento, de modo que seja observada a permanência de um paciente a cada 10 m<sup>2</sup> de área construída da sala de espera, e ainda observância de distanciamento de 2 metros entre pacientes na sala de espera;

**II** - retirar as cadeiras da sala de espera, de modo a observar a distância mínima ou colocar barreiras/etiquetas nos assentos próximos, de forma a promover o distanciamento na espera;

**III** – agendar os pacientes, obrigatoriamente, com intervalos mínimos de 30 (trinta) minutos entre um atendimento e outro, sendo este tempo reservado para dispersão de particulados do ambiente e ainda para limpeza do mesmo, devendo ser limpo o consultório e todos os ambientes de apoio, por profissional paramentado adequadamente e capacitado para a função;

**IV** – evitar a permanência de pacientes na sala de espera;

**V** - vedar expressamente a modalidade de encaixe de pacientes (quando o paciente faltar à consulta), devendo esta consulta ser remarcada a critério do profissional;

**VI** - os consultórios e estabelecimentos que estiverem localizados nas dependências de entidades hospitalares e outros equipamentos de saúde que possuam leitos para tratamento da COVID-19, não podem permitir pacientes e/ou acompanhantes em espera, devendo manter medidas extras de precaução, considerando o fluxo do paciente, da sua chegada, permanência e saída do ambiente;

**VII** - na data anterior da consulta ou exame, deve-se promover contato telefônico com o paciente, para lhe informar sobre a restrição quanto ao comparecimento de acompanhante à consulta, que será permitido apenas para casos de crianças, pessoas com deficiência, idosos e outros casos estritamente necessários, além de apurar a existência de sintomas gripais que, caso existentes, impedem a realização da consulta/exame, que deve ser remarcado, bem como sobre o uso obrigatório de máscara facial;

**VIII** - no caso do paciente apresentar quadro de síndrome gripal, e optar por não procurar serviço de pronto atendimento do município de Uberaba, o profissional médico pode utilizar ferramentas de telemedicina, observando o consentimento do paciente e as normativas em vigor, em caso de emissão de receituário para a prescrição de medicamentos sujeitos ao controle especial (Portaria 344/98, para substâncias de controle especial e RDC 20/2011 para antimicrobianos);